

**CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 1.306 DE 26 DE MARÇO DE 2009.**

*Publicada no DOU de 04/05/09, seção 1, pág. 69*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002, torna público que o Plenário em sua 152ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2009, resolveu:

Art. 1º Recomendar que o Ministério da Previdência Social – MPS considere, na aprovação e divulgação dos resultados das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS o valor dos benefícios de salário-família e salário maternidade pagos pelas empresas e por elas deduzidos quando do recolhimento das respectivas contribuições mensais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BARROSO PIMENTEL**

Presidente do Conselho